

Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná - IPSMM, para que **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da 3ª publicação, cumpra a **DILIGÊNCIA** solicitada através do **Parecer RR 0323/2016/DCAP/TCM**, referente a aposentadoria compulsória concedida ao Sr. **ZILO PACHECO MARTINS**.

O não atendimento a esta **Notificação**, poderá prejudicar a instrução processual e ensejar a **NEGATIVA DE REGISTRO** do ato.

Belém, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 293/2016/GAB. CONS.

SÉRGIO LEÃO/TCM-PA

(Processo no 201307310-00)

De Notificação, com prazo de **15 (quinze) dias**, ao Senhor **José Maria Peixoto Ramos**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos I e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Maria Peixoto Ramos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Soure - IPSMS**, para que **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da 3ª publicação, cumpra a **DILIGÊNCIA** solicitada através do **Parecer do Ministério Público de Contas dos Municípios/PA**, referente a aposentadoria a ser concedida a Sra. **MARIA ROSA FURTADO SILVA**.

O não atendimento a esta **Notificação**, poderá prejudicar a instrução processual e ensejar a **NEGATIVA DE REGISTRO** do ato.

Belém, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 294/2016/GAB. CONS.

SUB. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA/TCM-PA

(Processo no 201607664-00)

De Notificação, com prazo de **15 (quinze) dias**, ao Senhor **Paulo Chaves Marinho**.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Paulo Chaves Marinho, Presidente do Poder Legislativo do Município de Rio Maria-PA**, para que **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da 3ª publicação, apresente, neste TCM-PA, manifestação sobre as ilegalidades/irregularidades constatadas na **Resolução nº 002, de 16/06/2016**, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rio Maria-PA para vigorar na legislação de 2017-2020, minudenciadas na Informação nº 085/2016/7ªControladria/TCM-PA, parte integrante desta Notificação, conforme segue:

1 - Omissão de previsão de dotação orçamentária, conforme estabelece o art. 2º, IV, da Lei Federal 4.320/64;

2 - Ausência de comprovação da publicação do ato, em desacordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal;

3 - Inexistência da comprovação do prévio levantamento de planejamento e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 165, da CF c/c art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 13 da Instrução Normativa/TCM-PA 04/2015;

4 - O art. 4º da Resolução nº 002/2016 não se coaduna com a prescrição do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visto que estabeleceu **Reajuste** à edibilidade, quando cabível apenas a aplicação de revisão geral anual aos vereadores, desde que alcance os servidores, de forma geral, anual, na mesma data e distinção de índices, por meio de **lei específica** de iniciativa do legislativo.

Outrossim, alerta-se que as despesas realizadas com o pagamento de subsídios de agentes políticos municipais, que não atenderem aos comandos normativos referenciados e ao que prevê a IN/TCM-PA 04/2015, serão passíveis de glosa, com repercussão na prestação de contas do exercício, sob a responsabilidade do ordenador vinculado, conforme preconiza o art. 16 da Instrução Normativa supracitada.

Belém, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 295/2016/GAB. CONS.

SUB. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA/TCM-PA

(Processo no 201608367-00)

De Notificação, com prazo de **15 (quinze) dias**, ao Senhor **Leonilço Lima Feitosa**.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Leonilço Lima Feitosa, Presidente do Poder Legislativo do Município de Ourilândia do Norte-PA**, para que, apresente, neste TCM-PA **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da 3ª publicação, manifestação sobre as pendências

constatadas na **Resolução nº 002, de 10/06/2016**, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ourilândia do Norte-PA para vigorar na legislação de 2017-2020, minudenciadas na Informação nº 094/2016/7ªControladoria/TCM-PA, parte integrante da presente Notificação, conforme segue:

1 - Ausência de comprovação da publicação do ato, em desacordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal;

2 - Inexistência da comprovação do prévio levantamento de planejamento e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 165, da CF c/c art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 13 da Instrução Normativa/TCM-PA 04/2015;

Outrossim, alerta-se que as despesas realizadas com o pagamento de subsídios de agentes políticos municipais, que não atenderem aos comandos normativos referenciados e ao que prevê a IN/TCM-PA 04/2015, serão passíveis de glosa, com repercussão na prestação de contas do exercício, sob a responsabilidade do ordenador vinculado, conforme preconiza o art. 16 da Instrução Normativa supracitada.

Belém, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 296/2016/2ª

CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201606449-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Oziel Miguel da Silva**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 e art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Oziel Miguel da Silva, responsável pelas contas da Câmara Municipal de Novo Repartimento, no exercício financeiro de 2016**, da instauração da presente DILIGÊNCIA, determinado ao ordenador de despesas a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da 3ª publicação, informar o índice de atualização utilizado pelas Resoluções nº(s) 002/2016 e 003/2016, que dispõem sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e vereadores, respectivamente, desta Câmara Municipal, para a recomposição das perdas inflacionárias compreendidas no período indicado, bem como apresentar justificativa à apontada violação ao princípio da anualidade (art. 37, X da CF/88), em atendimento ao Pedido de Diligência constante nos referidos autos.

Belém, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 297/2016/2ª

CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201509509-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Maria Rita Belarmino da Silva**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 e art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Rita Belarmino da Silva, responsável pelas contas da Câmara Municipal de Novo Repartimento, no exercício financeiro de 2015**, da instauração da presente DILIGÊNCIA, determinado à ordenadora de despesas a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da 3ª publicação, informar o índice de atualização utilizado pela Resolução nº 002/2015, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores desta Câmara Municipal, para a recomposição das perdas inflacionárias do período compreendido entre 01/05/2014 e 30/04/2015, em atendimento ao Pedido de Diligência constante nos referidos autos.

Belém, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

Protocolo 997712

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 298/2016/TCM-PA

PUBLICAÇÕES: 22/08, 26/08 E 31/08/2016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 298/2016/GAB. CONS.

DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo no 201608306-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Luís Cláudio Teixeira Barroso**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luís Cláudio Teixeira Barroso, Prefeito Municipal de São João de Pirabas**, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, adote providências para transmissão de informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, referentes ao exercício financeiro de 2014, conforme quadro demonstrativo com indicadores legais abaixo:

Indicadores educacionais legais	Base legal	% de aplicação	
		Exigido	Apurado no SIOPE
% mínimo de aplicação de impostos e transferências em MDE	Art. 212, CF e art. 69 da Lei 9.394/1996	25%	0%
% mínimo de aplicação do FUNDEB na remuneração do magistério	Art. 60, XII, ADCT e art. 22 da Lei 11.494/2007	60%	0%
% máximo de aplicação do FUNDEB em MDE, que não seja remuneração do magistério		40%	0%
% máximo de receitas com FUNDEB não aplicadas no ano	Art. 21, §2º da Lei 11.494/2007	5%	0%

É importante destacar que devido à omissão, o município encontra-se impossibilitado de celebrar convênios com órgãos federais e de receber transferências voluntárias da União, consoante o disposto no art. 25, §1º, IV, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que foi efetuada pesquisa no sitio www.fnde.gov.br, na data de 27/07/2016, constatando a falta da informação ao SIOPE, sendo que o eventual encaminhamento da referida informação importa na descon sideração da presente notificação.

Belém, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo 999049

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Nº(S) 277 A 291/2016/TCM-PA

PUBLICAÇÕES: 23/08, 26/08 E 01/09/2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 277/2016/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201608857-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Cledson Farias Lobato Rodrigues, Prefeito Municipal de Bagre, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) **Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2015;**
- 2) **Balanco Geral - Exercício 2015;**
- 3) **Prestação de Contas - 1º quadrimestre de 2015;**
- 4) **Prestação de Contas - 2º quadrimestre de 2015;**
- 5) **Prestação de Contas - 3º quadrimestre de 2015;**
- 6) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º bimestre;**
- 7) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º bimestre;**
- 8) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º bimestre;**
- 9) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º bimestre;**
- 10) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º bimestre;**
- 11) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre;**
- 12) **Relatório de Gestão Fiscal - 1º semestre;**
- 13) **Relatório de Gestão Fiscal - 2º semestre;**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da